

LEI COMPLEMENTAR N° 156 DE 07 DE AGOSTO DE 2013.



Cria cargos públicos e vagas na Secretaria Municipal de Saúde, para execução de atividades da Estratégia de Saúde da Família (ESF) e atendimento em unidades de saúde para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, ab-roga a Lei Complementar nº 155, de 15 de julho de 2013 e derroga Lei Municipal nº 1.365, de 08 de fevereiro de 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – RJ, Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou a seguinte lei

- **Art. 1º** Ficam criados, na Secretaria Municipal de Saúde, cargos públicos e vagas para execução das atividades próprias do serviço de saúde municipal realizado nas unidades de atendimento e também para exercício de atividades junto a Estratégia de Saúde da Família ESF, em número, denominação, valor de vencimento base e carga horária definidos no Anexo I desta lei.
- Art. 2º O exercício dos cargos públicos destinados à execução de atividades nas unidades de atendimento e também na ESF, com atribuições e diversas especialidades medicas, nos termos desta Lei, dar-se-á, exclusivamente, no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS do Município, sob responsabilidade deste ente federado, submetidos ao regime jurídico único municipal.
- Art. 3°- A carga horária, vencimento base de cada categoria profissional dos ocupantes de cargos públicos para execução das atividades na ESF estão definidas no Anexo II da presente lei e Anexo I, da Portaria 2.488/GM-MS, de 21 de outubro de 2011 e Portaria SAS nº 576 de 19 de setembro de 2011, cabendo ao Gestor Municipal ampliálas, de acordo com as especificidades locais.



Parágrafo único. As atribuições de todos os cargos estão definidas no Anexo II desta lei.

- **Art. 4º** A contratação de profissionais deverá ser precedida de concurso público de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- **Art. 5º** Os cargos criados por esta lei terão atribuídos os níveis de remuneração correspondentes aos padrões de vencimento constantes no Decreto nº 2.758, de 15 de julho de 2013.
- **Art. 6º** Os aprovados no concurso serão servidores efetivos constante do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, especificamente na Lei Complementar nº 001/97.
- **Art. 7º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concurso público para preenchimento das vagas já existentes no quadro funcional do Município, bem como daguelas criadas através da presente lei.
- Art. 8º Ficam estabelecidas os quantitativos de vagas constante no anexo I da referida lei.
- **Art. 9º** Todos os servidores temporariamente contratados mediante processo seletivo simplificado continuaram regidos pela Lei Municipal nº 1.365, de 08 de fevereiro de 2013, inclusive quanto a padrões de vencimento, atribuições e carga horária, enquanto vigente a contratação, bem como suas prorrogações, que deverão perdurar no máximo até a nomeação dos aprovados em concurso público realizado para este fim.
- Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

2



Art. 11 - Ab-roga-se a Lei Complementar nº 155, de 15 de julho de 2013 e derroga-se Lei Municipal nº 1.365, de 08 de fevereiro de 2013 nas matérias que também forem dispostas por esta lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 07 de agosto de 2013

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO



ANEXO I

CONCURSO PÚBLICO

Vagas	Cargo	Carga Horária	Valor Salário	Nível
1	Medico Psiquiatra	20	R\$1.258,56	IX
1	Medico Cardiologista	20	R\$1.258,56	IX
7	Médico Generalista	20	R\$1.258,56	IX
1	Fisioterapeuta	20	R\$1.258,56	IX
7	Enfermeiro	20	R\$1.258,56	IX
1	Odontólogo	20	R\$ 1.258,56	IX
1	Técnico de Higiene Dentária	40	R\$824,89	VII
7	Técnico de Enfermagem	40	R\$824,89	VII

1



ANEXO II

1 - SÃO ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS PROFISSIONAIS DA EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA:

- I participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- II realizar o cuidado em saúde da população adstrita a sua área de atuação, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário;
- III realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;
- IV garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;
- V realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;
- VI realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
- VII responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde;
- VIII participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;
- IX promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;
- X identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS;
- XI garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica;
 - XII participar das atividades de educação permanente; e 📈

Paulo Viena de Barros
Paulo Prateiro 5



XIII - realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

2 - SÃO ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Além daquelas definidas anteriormente, são atribuições mínimas específicas de cada categoria profissional, cabendo ao gestor municipal ampliá-las, de acordo com as especificidades locais:

A) DO MÉDICO GENERALISTA QUE ATUA NA ESF:

- I realizar atenção a saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- II realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);
 - III realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- IV encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário;
- V indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- VI contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe; e
- VII participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USB. Do Agente Comunitário de Saúde:
 - I trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea;
- II cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados;
- III orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
 - IV realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- V acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com major

Paulo Viete do 6



necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de 1 (uma) visita/família/mês;

VI - desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;

VII - desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como por exemplo, combate à Dengue,

malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; e

VIII - estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças, e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo Governo Federal, estadual e municipal de acordo com o planejamento da equipe.

É permitido ao ACS desenvolver outras atividades nas unidades básicas de saúde, desde que vinculadas às atribuições acima

B) DO ENFERMEIRO QUE ATUA NA ESF:

I - realizar atenção a saúde aos indivíduos e famílias cadastradas nas equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

II - realizar consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da

Prefeito 7



profissão, solicitar exames complementares, prescrever medicações e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços;

- III realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- IV planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS em conjunto com os outros membros da equipe;
- V contribuir, participar, e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem e outros membros da equipe; e
- VI participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.

C) DO TÉCNICO DE HIGIENE DENTÁRIA QUE ATUA EM ESF:

- I auxiliar o odontólogo dentista, no atendimento dos pacientes, nas unidades de saúde pública municipal;
- II realizar serviços de higienização ou preparação dos pacientes para procedimentos ou atos cirúrgicos;
- IIII zelar pela limpeza, conservação e assepsia do material e instrumental destinado ao uso médico ou cirúrgico;
- IV providenciar a esterilização das salas cirúrgicas e instrumentais adequados às intervenções programadas;
 - V mantém atualizado o prontuário do paciente;
 - VI faz levantamentos gráficos correspondentes a pacientes;
- VII orientar os pacientes de ambulatórios ou internos a respeito das prescrições que receberem;
 - VIII operar com aparelhos e equipamentos para fins de diagnósticos e outros;
- IX organizar e mantém arquivos e fichários de documentos referentes ao setor, procedendo a classificação, etiquetagem e guarda dos documentos, para conservá-los e facilitar a sua consulta;
 - X verificar entrada de materiais, de acordo com nota fiscal, conferindo seus valores;
- XI realizar a atenção em saúde bucal individual e coletiva a todas as famílias a indivíduos e a grupos específicos, segundo programação e de acordo com suas competências técnicas e legais;



- XII coordenar a manutenção e a conservação dos equipamentos odontológicos;
- XIII acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
- XIV apoiar as atividades dos ASB e dos ACS nas ações de prevenção e promoção da saúde bucal;
- XV participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;
- XVI participar do treinamento e capacitação de Auxiliar em Saúde Bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde;
- XVII participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais;
- XVIII participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador;
 - XIX realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
 - XX realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;
- XXI fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista;
- XXII realizar fotografias e tomadas de uso odontológicos exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas;
- XXIII inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista;
- XXIV proceder à limpeza e à anti-sepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares; e
- XXV aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos.
 - XXVI executa outras atividades correlatas ao cargo.

D) DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM QUE ATUA EM ESF:

Paulo Viei, a de Barros Prefeito



- I participar das atividades de assistência básica realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na ESF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);
- II realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e a famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe; e
- III participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da ESF.

E) DO ODONTÓLOGO QUE ATUA NA ESF:

- I realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal;
- II realizar a atenção a saúde em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade;
- III realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com a fase clínica da instalação de próteses dentárias elementares;
 - IV realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- V coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;
- VI acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
- VII realizar supervisão técnica do Técnico em Saúde Bucal (TSB) e Auxiliar em Saúde Bucal (ASB); e
- VIII participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.



DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DO SUS (Sistema Único de Saúde)

a) Médico Psiquiatra

São atribuições do Médico Psiquiatra, além daquelas já descritas para a função de médico:

- I realizar observações clínica-psiquiátricas e elaborar o laudo psiquiátrico legal correspondente, com diagnóstico, indicação terapêutica e conclusão sobre a responsabilidade penal e periculosidade dos pacientes;
 - II fornecer pareceres psiquiátricos e criminológicos, solicitados pela justiça;
- III comparecer em juízo ou perante ao júri para prestar testemunho sobre assuntos especializados ou esclarecer aspectos técnicos;
- IV efetuar controle psiquiátrico em pacientes egressos do manicômio judiciário e sujeitos ao exame de liberdade vigiada, por determinação de sentença judiciária;
- V ministrar tratamento médico-psiquiátrico para recuperação dos pacientes internados;
 - VI supervisionar serviços de enfermagem e outros auxiliares;
- VII manter registros dos exames realizados para fins de diagnóstico, discussão e relatórios;
- VIII prestar atendimentos a alunos que apresentam distúrbios de aprendizagem, incluindo a orientação aos respectivos pais, quando necessário, conforme encaminhamento feito pela direção de outro profissional aos alunos e a servidores da instituição onde trabalha;
- IX elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- X participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação;
- XI participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizado-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação:

Paulo Viel de Ballo 11



- XII participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura;
- XIII realizar plantões conforme escala estabelecida;
- XIV executa outras atividades correlatas ao cargo

b) Medico Cardiologista:

São atribuições do médico cardiologista, além daquelas já descritas para a função de médico:

- I desenvolver atividades de planejamento e execução especializada, em grau de maior complexidade, relacionada com a pesquisa e a analise cardiológica.
 - II coordenar programas e serviços em saúde;
 - III elaborar documentos que difundem o conhecimento da área médica;
 - IV realizar consultas e atendimento médicos;
- V examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, diagnosticando ou, se necessário, requisitando exames complementares;
- VI- analisar e interpreta resultados de exames de raio "x", bioquímicos hematológicos e outros comparando-os com os padrões normais, informar diagnóstico;
- VI prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; VII manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, efetuando orientação terapêutica adequada;
- VIII emite atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbitos, atendendo determinações legais;
 - IX atender a urgências clínicas e cirúrgicas;
- X emitir parecer em juntas médicas de recursos e participa de juntas médicas de processos;
 - XI realizar plantões conforme escala estabelecida;
 - XII executa outras atividades correlatas ao cargo.

c) Médico Generalista:

I - fazer exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras

Paulo Vier de 81205



formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente;

- II examinar o paciente, palpando ou utilizando instrumentos especiais para determinar o diagnóstico ou, sendo necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo ao especialista;
- III registrar a consulta médica, anotando em prontuário próprio a queixa, os exames
 físico e complementares, para efetuar a orientação adequada;
- IV analisar e interpretar resultados de exames de raios-x, bioquímicos, hematológicos e outros, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- V prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;
- VI efetuar exames médicos destinados à admissão de candidatos a cargos em ocupações definidas, baseando-se nas exigências da capacidade física e mental das mesmas, para possibilitar o aproveitamento dos mais aptos;
- VII prestar atendimento de urgência em casos de acidentes de trabalho ou alterações agudas de saúde, orientando e/ou executando a terapêutica adequada, para prevenir consequências mais graves ao trabalhador;
- VIII emitir atestados de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbito, para atender às determinações legais;
- IX participar de programas de saúde pública, acompanhando a implantação e avaliação dos resultados, assim como a realização em conjunto com equipe da unidade de saúde, ações educativas de prevenção às doenças infecciosas, visando preservar a saúde no Município;
- X participar de reuniões de âmbito local, distrital ou regional, mantendo constantemente informações sobre as necessidades na unidade de saúde, para promover a saúde e o bem-estar da comunidade;
- XI zelar pela conservação de boas condições de trabalho, quanto ao ambiente físico, limpeza e arejamento adequados, visando proporcionar aos pacientes um melhor atendimento:

XII - atuar junto a Estratégia de Saúde da Família quando assim definido;

Daulo Krefeito 13



XIII - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;

d) Fisioterapeuta:

- I avaliar e reavaliar o estado de saúde de doentes e acidentados, realizando testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação de cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, provas de esforço, de sobrecarga e de atividades, para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados;
- II planejar e executar tratamentos de afecções reumáticas, osteoartroses, seqüelas de acidentes vascular-cerebrais, poliomielite, meningite, encefalite, de traumatismos raquimedulares, de paralisias cerebrais, motoras, neurógenas e de nervos periféricos, miopatias e outros, utilizando-se de meios físicos especiais como cinesioterapia e hidroterapia, para reduzir ao mínimo as conseqüências dessas doenças;
- III atender amputados, preparando o coto e fazendo treinamento com prótese, para possibilitar sua movimentação ativa e independente.
- IV ensinar exercícios corretivos de coluna, defeitos dos pés, afecções dos aparelhos respiratório e cardiovascular, orientando e treinando o paciente em exercícios ginásticos especiais, para promover correções de desvios de postura e estimular a expansão respiratória e a circulação sangüínea;
- V fazer relaxamento, exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos, treinando-os de forma sistemática, para promover a descarga ou liberação da agressividade e estimular a sociabilidade;
- VI supervisionar e avaliar atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia, orientandoos na execução de tarefas, para possibilitar a execução correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos mais simples;
- VII assessorar autoridades superiores em assuntos de fisioterapia, preparando informes, documentos e pareceres, para avaliação da política de saúde;
 - VIII executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

e) Enfermeiro:

I - executar diversas tarefas de enfermagem como: administração de sangue e plasma, controle de pressão arterial, aplicação de respiradores artificiais e outros

Paulo Prefeito 14



tratamentos, pondo em prática seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o bemestar físico, mental e social aos pacientes;

- II prestar primeiros socorros no local de trabalho, em caso de acidentes ou doença, fazendo curativos ou imobilizações especiais, administrando medicamentos, para posterior atendimento médico;
- III supervisionar a equipe de enfermagem, treinando, coordenando e orientando sobre o uso de equipamentos, medicamentos e matériais mais adequados de acordo com a prescrição do médico, para assegurar o tratamento ao paciente;
- IV manter os equipamentos e aparelhos em condições de uso imediato, verificando periodicamente seu funcionamento e providenciando sua substituição ou conserto, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem;
- V supervisionar e mantém salas, consultórios e demais dependências em condições de uso, assegurando sempre a sua higienização e limpeza dentro dos padrões de segurança exigidos;
- VI promover a integração da equipe como unidade de serviço, organizando reuniões para resolver os problemas que surgem, apresentando soluções através de diálogo com os funcionários e avaliando os trabalhos e as diretrizes;
- VII desenvolver o programa de saúde da mulher, orientações sobre planejamento familiar, às gestantes, sobre os cuidados na gravidez, a importância do pré-natal, etc.
- VIII efetuar trabalho com crianças para prevenção da desnutrição, desenvolvendo programa de suplementação alimentar;
- IX executar programas de prevenção de doenças em adultos, identificação e controle de doenças como diabetes e hipertensão;
- X desenvolver o programa com adolescentes, trabalho de integração familiar, educação sexual, prevenção de drogas etc;
- XI executar a supervisão das atividades desenvolvidas no Posto de Saúde, controle de equipamentos e materiais de consumo; faz cumprir o planejamento e os projetos desenvolvidos no início do ano;
- X participar de reuniões de caráter administrativo e técnico de enfermagem, visando o aperfeiçoamento dos serviços prestados;
- XI efetuar e registra todos os atendimentos, tratamentos executados e ocorrências verificadas em relação ao paciente, anotando em prontuários, ficha de ambulatório,

Paulo prefeito



relatório de enfermagem da unidade, para documentar a evolução da doença e possibilitar o controle de saúde;

- XII fazer estudos e previsão de pessoal e materiais necessários às atividades, elaborando escalas de serviços e atribuições diárias, especificando e controlando materiais permanentes e de consumo para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem;
 - XIII atuar junto a Estratégia de Saúde da Família quando assim definido;
 - XIV executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

f) Odontólogo:

- I diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos, para promover e recuperar a saúde bucal;
- II examinar os dentes e a cavidade bucal, utilizando aparelhos por via direta, para verificar a presença de cáries e outras afecções;
- III Identificar as afecções quanto à extensão e profundidade, valendo-se de instrumentos especiais, exames radiológicos e/ou laboratoriais, para estabelecer o plano de tratamento;
- IV executar serviços de extrações, utilizando boticões, alavancas e outros instrumentos, para prevenir infecções mais graves;
- V restaurar as cáries dentárias, empregando instrumentos, aparelhos e substâncias especiais para evitar o agravamento do processo e estabelecer a forma e função do dente;
- VI fazer limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraindo tártaro, para eliminar a instalação de focos e infecção;
- VII executar serviços inerentes ao tratamento de afecções da boca, usando procedimentos clínicos, cirúrgicos e protéticos, para promover a conservação de dentes e gengivas;
- VIII verificar os dados de cada paciente, registrando os serviços a executar e os já executados, utilizando fichas apropriadas, para acompanhar a evolução do tratamento;
- IX orientar a comunidade quanto à prevenção das doenças da boca e seus cuidados, coordenando a Campanha de Prevenção da Saúde Bucal, para promover e orientar o atendimento a população em geral;

10



X - zelar pelos instrumentos utilizados no consultório, limpando-os e esterilizando-os, para assegurar sua higiene e utilização;

XI - atuar junto a Estratégia de Saúde da Família quando assim definido;

XII - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.